



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Menino Jesus de Praga		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12058463-8	<b>PARECER Nº</b> 0439/2013	<b>APROVADO EM:</b> 11.03.2013

## I – RELATÓRIO

Ana Paula Camello Amorim, diretora da Escola Menino Jesus de Praga, por meio do processo nº 12058463-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Ana Facó, 140, Álvaro Weyne, CEP: 60.335-430, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 01.396.932/0002-49 e Censo Escolar nº 23236612.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Ana Paula Camello Amorim, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 470-07, e a secretária escolar Nívea Lúcia Soares Oliveira, Registro nº AAA053640.

O corpo docente dessa escola é composto de nove professores, dos quais, seis são habilitados, e três autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 320 (trezentas e vinte) obras para um total de 132 (cento e trinta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Luiz Bento Filho, CREA nº 5042–D-CE, e a Secretaria Executiva Regional V, Distrito de Saúde da Vigilância Sanitária de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0439/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0085/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados contidos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Cumpra ao relator recomendar que essa Escola que amplie o seu acervo bibliográfico, no mínimo, em torno de cinco livros por aluno, e adeque o corpo docente da Escola às exigências da lei, até a nova data de credenciamento.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE